

PROJETO DE LEI CM N° XXX/2025

Projeto de Lei CM n° /2025. Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo instituir Programa de concessão de bolsas de estudo a dependentes de Guardas Civis Municipais mortos em serviço e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de concessão de bolsas de estudo a dependentes de Guardas Civis Municipais de Santo André falecidos no exercício da função ou em decorrência dela.

Art. 2º As bolsas de estudo poderão ser concedidas para cursos da educação básica, técnica ou superior, oferecidos por instituições de ensino públicas ou privadas, mediante convênio ou parceria firmada com o Município.

Art. 3º Para fins desta lei, consideram-se dependentes os filhos, enteados ou menores sob guarda judicial, com idade compatível com a etapa de ensino a ser cursada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, definindo critérios para a seleção, concessão, duração e acompanhamento das bolsas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 14 de abril de 2025.

DENIS GAMBÁ

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar um programa de apoio educacional destinado a garantir o acesso à educação de dependentes de Guardas Civis Municipais mortos no exercício da função ou em razão dela.

Os integrantes da Guarda Civil Municipal desempenham papel essencial na segurança pública e na proteção da população andreense, muitas vezes colocando em risco sua própria vida no cumprimento do dever. Diante disso é dever do poder público oferecer suporte digno às famílias desses profissionais, especialmente no que diz respeito à educação de seus filhos e dependentes.

A concessão de bolsas de estudo representa um gesto concreto de reconhecimento ao sacrifício desses servidores e constitui uma política de justiça social e valorização da memória daqueles que deram a vida pelo bem coletivo.

Por se tratar de proposição de natureza autorizativa, respeita-se a autonomia do Poder Executivo na definição dos critérios, da viabilidade orçamentária e das diretrizes operacionais do programa.

